



ESTADO DO

PARANÁ

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1403/16

Data 10/02/16

SÚMULA. Autoriza a repassar produtos (materiais) para o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná CONSEGBARRAS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar produtos (materiais de alimentação, limpeza, didático, higiene, combustível, manutenção de veículos), para o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná CONSEGBARRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.720.595/0001-07, localizado na cidade de Três Barras do Paraná, conforme acordado com a entidade e especificado abaixo:

POLÍCIA MILITAR

a) Gêneros Alimentícios

Item	Especificação	Quantidade
I	Açúcar pacote (com 5 kg)	22
II	Café (500 gr)	22
III	Doce cremoso 500 gr	22
IV	Leite longa vida integral (lata)	110
V	Margarina (500 gr)	22
VI	Presunto (kg)	11
VII	Queijo mussarela (kg)	11
VIII	Pão fatiado (unid.)	220
IX	Bisteca (kg)	220
X	Coxa e sobre coxa de frango (kg)	165
XI	Filé de peixe Tilapia (kg)	55
XII	Bisteca de porto (kg)	110
XIII	Arroz (5 kg)	55
XIV	Estrato de tomate (350 gr)	44
XV	Farinha de trigo (5 kg)	11
XVI	Feijão carioca (1 kg)	55
XVII	Feijão preto (1 kg)	55
XVIII	Maçarão espaguete (500 kg)	55
XIX	Maçarão parafuso (500 kg)	55
XX	Óleo vegetal (900 ml)	110
XXI	Ovos (dúzia)	55
XXII	Sal (1 kg)	22
XXIII	Vinagre tinto (750 ml)	55



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

XXIV	Alho (100 gr)	33
XXV	Cebola (kg)	66
XXVI	Suco em pó (300 gr)	55
XXVII	Banana (kg)	110
XXVIII	Laranja (kg)	110
XXIX	Maçã (kg)	55
XXX	Melancia (kg)	110
XXXI	Mamão (kg)	11
XXXII	Almeirão (maço)	33
XXXIII	Alface (unid.)	110
XXXIV	Batata Inglesa (kg)	110
XXXV	Beterraba (kg)	22
XXXVI	Brócolis (maço)	22
XXXVII	Cenoura (kg)	88
XXXVIII	Repolho (kg)	44
XXXIX	Tomate (kg)	88

b) Material de Limpeza

Item	Especificação	Quantidade
I	Vassoura V 35 (unid.)	11
II	Lã de aço (unid.)	22
III	Detergente (500 ml)	33
IV	Álcool em gel (500 ml)	11
V	Rodo duplo (unid.)	11
VI	Sabão em pó (500 gr)	22
VII	Esponja (c/ 3 unidades)	11
VIII	Capa de rodo (unid.)	11
IX	Guardanapo (20-x23 unid.)	33
X	Papel toalha (c/ 2 pcts)	22
XI	Cera (500 ml)	11
XII	Sabão (5x200 pcto)	11
XIII	Sapólio (unid.)	11
XIV	Sabonete 125 GR	55
XV	Desinfetante sanitário (unidade)	66
XVI	Creme dental (unid)	22
XVI	Fio dental (50 g)	22

c) Material de Expediente

Item	Especificação	Quantidade
I	Tonner (unid)	22
II	Folha de papel A 4 (resma)	44

d) Manutenção da Viatura

f



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 3º. Poderá o Município e a entidade acordar a permuta dos materiais e/ou serviços desde que haja compatibilidade de custo.

Art. 2º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei deverá comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento municipal vigente, assim especificada:

03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
031220032.006	Manutenção das Ações Administrativas
3.390.30	Material de Consumo
3.390.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 4º. O prazo para repasse de materiais e/ou serviços e a vigência desta Lei será da publicação da mesma, até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1403/16

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa celebrar com o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Três Barras do Paraná CONSEGBARRAS, termo para repasse de materiais.

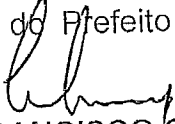
Ocorre que a novas determinações da Lei Federal nº 13.019, as condições para auxiliar as entidades privadas, ficou bem mais difícil, inclusive com a proibição de repasse em espécie.

A forma de autorização de repasse de produtos (materiais) e/ou serviços, foi a forma encontrada e que atende as exigências atuais.

O valor foi definido com a entidade, sendo que a partir deste exercício vai ser atendidas as Polícias Cíveis e Militares.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL